

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Departamento de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – PA**, através da prefeitura Municipal de Viseu, consonante com a autorização do Prefeito Municipal, Srº **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente Processo Administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de software de folha de pagamento para Prefeitura Municipal de Viseu.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito, A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso I e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigo será instruído, no eu couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da escolha da empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI-ME, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização demonstrada mediante sua experiência em varias Prefeituras, no qual é possível inferir que seus serviços são essenciais e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão de escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93


Vale ressaltar que a empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.343.923/0001-49, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o processo licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim justificando o valor dos serviços prestados pela empresa a ser contratada conforme proposta apresentada e anexada aos autos do processo ficando o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) totalizando de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao ano.

Desse modo importando tal remessa em solicitação e autorização para realização do Processo Administrativo da despesas ora previstas ENCAMINHO para parecer de controle interno há autoridade competente do município.

Viseu - PA, 08 de Janeiro de 2019.



Jairo Teixeira Tavares
Comissão Permanente de Licitação
Presidente em exercício